



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL  
**ARARIPE**  
GOVERNO DE TODOS

Mensagem nº 37 /2019.

Araripe/CE, 10 de Dezembro de 2019.

**Assunto:** Encaminhamento do Projeto de Lei nº 37 /2019.

A Sua Excelência, o Senhor  
**Vereador Roberto Guedes de Araújo**  
Presidente da Câmara Municipal de Araripe – Ceará

**Senhor Presidente,  
Demais Pares.**

**PROTOCOLO**  
Nº 671 /2019  
Em 11/12/2019  
funcionário

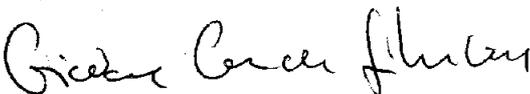
Temos a honra de encaminhar para apreciação de Vossa Excelência dos demais Edis integrantes dessa honrada Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 37 /2019, que “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA - ANOS FINAIS DO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Tendo em vista que a modalidade semipresencial da Educação de Jovens e Adultos – EJA, visa o resgate do processo formal de escolarização e oportuniza àquele público, que por algum motivo não frequentaram a escola no período regular, e que o Município dispõe de uma parcela significativa de jovens e adultos que não concluíram o ensino fundamental, e que é a modalidade Semipresencial está garantida no Plano Nacional de Educação e replicado no Plano Estadual de Educação e, conseqüentemente, no Plano Municipal de Educação.

Consideramos, também, que estaremos prestando serviço público da mais alta relevância ao aprimoramento intelectual, profissional e social de boa parcela da população de nosso Município.

Dessa forma, submetemos o presente Projeto de Lei, aos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na expectativa de sua apreciação em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e sua posterior aprovação em decorrência da importância da temática.

Respeitosamente,

  
**Giovane Guedes Silvestre**  
Prefeito Municipal de Araripe/CE



PROJETO DE LEI Nº 37/2019, de 10 de DEZEMBRO DE 2019

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO  
DA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL  
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E  
ADULTOS – EJA - ANOS FINAIS DO  
FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL  
DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE  
ARARIPE/CE, NA FORMA QUE INDICA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GIOVANE GUEDES SILVESTRE, Prefeito Municipal do Araripe, Estado do Ceará,** no uso de suas atribuições consignadas na Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito da rede Municipal de Ensino do município de Araripe/CE, a modalidade semipresencial da educação de Jovens e Adultos – EJA - anos finais do ensino fundamental, destinada aos alunos que por algum motivo não frequentaram a escola no período regular e não conseguem cursar atualmente os cursos integralmente presencial.

**Art. 2º.** Fica estabelecido a idade mínima de 15 anos completos para ingresso na modalidade Semipresencial da educação de Jovens e Adultos - EJA - anos finais do ensino fundamental.

**Art. 3º.** A modalidade semipresencial da educação de jovens e adultos - EJA - anos finais do ensino fundamental será oferecida em regime de progressão continuada, sendo cada ano letivo de 200 (duzentos) dias.

**Art. 4º.** Para fins de promoção, são consideradas como patamar indicativo de desempenho escolar satisfatório respectivamente, a nota 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 20% (vinte) por cento da carga horária total da disciplina, sendo o restante da carga horária, ou seja, 80% (oitenta) por cento, a distância.

**§ 1º.** A avaliação escrita dos conteúdos somente poderá ser realizada de forma presencial.



§ 2º. Na modalidade semipresencial da educação de Jovens e Adultos - EJA - anos finais do ensino fundamental, a promoção se dará por eliminação de componentes dos módulos, mediante aprovação na avaliação processual ou por aproveitamento de estudos concluídos com êxito na ENCCEJA - Exame Nacional de Conclusão de Curso de Jovens e Adultos ou exame equivalente de órgãos oficiais.

**Art. 5º.** O currículo da modalidade semipresencial da Educação de Jovens e Adultos - EJA - anos finais do ensino fundamental compreende uma Base Nacional Comum e uma parte Diversificada, observando a legislação específica.

§ 1º. Na modalidade semipresencial da educação de Jovens e Adultos - EJA - anos finais do ensino fundamental, o enriquecimento Curricular ocorrerá em forma de projetos, oficinas, minicursos, palestras e aulas de campo, compondo o total de horas letivas do curso.

§ 2º. O plantão de dúvidas semanal da modalidade semipresencial da educação de jovens e adultos - EJA - anos finais do ensino fundamental - compõe 20% da carga horária exigida.

**Art. 6º.** Compete a Secretaria Municipal de Educação autorizar a instalação e o funcionamento da modalidade semipresencial da Educação de Jovens e Adultos - EJA anos finais do ensino fundamental - na rede de ensino municipal, mediante parecer favorável da Supervisão de Ensino a proposta pedagógica e ao programa de ensino, apresentado pelo (a) coordenador (a) pedagógico (a) da EJA.

§ 1º. A modalidade semipresencial da educação de Jovens e Adultos - EJA - anos finais do ensino fundamental, poderá funcionar em qualquer escola do município que ofereça ensino fundamental II OU em núcleos criados especificamente para tal finalidade.

§ 2º. A escola ou núcleo que oferecer o curso deverá atender todas as exigências determinadas pelo setor de Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, conselho municipal de educação e normas contidas na resolução de nº 03, de 15 de junho de 2010, do Conselho Estadual do Ceará e Resolução de nº 438/2012 do CEE/CE.

**Art. 7º.** o aluno de 15 anos completos de idade que não tenha concluído o ensino fundamental I, poderá se submeter a prova de validação para ingresso na modalidade semipresencial da educação de Jovens e Adultos - EJA - anos finais do ensino fundamental.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

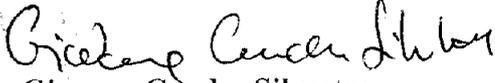
PREFEITURA MUNICIPAL  
**ARARIPE**  
GOVERNO DE TODOS

Parágrafo único. O educando que obtiver nota 6,0 (seis) na prova de redação e na prova de múltipla escolha de 30 questões, das disciplinas de matemática e língua portuguesa, com observância na interdisciplinaridade, estará apto a ingressar na modalidade semipresencial da educação de Jovens e Adultos - EJA - anos finais do ensino fundamental.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta do FUNDEB, adequando-se desta forma a LDO naquilo, que for necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura do Município de Araripe – Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de Dezembro de 2019.

  
**Giovane Guedes Silvestre**  
Prefeito Municipal de Araripe/CE